



SEGUNDO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 036/2008-PD, celebrado entre o SENADO FEDERAL e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**

O **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, HAROLDO FEITOSA TAJRA, e a empresa **AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.**, neste ato representada por FÁBIO P. CATELLI, tendo em vista as manifestações do gestor, fl. 401, e da CONTRATADA, fl. 451, a autorização do Sr. Diretor-Geral, fl. 459, e as demais informações contidas no Processo nº 000.700/07-0 (PD), resolvem aditar o Contrato nº 036/2008-PD, com base na sua Cláusula Décima Terceira, c/c o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e no art. 9º do Ato da Comissão Diretora nº 3 de 2010, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 036/2008-PD fica prorrogado de 13 de outubro de 2010 a 12 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor mensal para o período ora prorrogado permanece em R\$ 19.300,00 (dezenove mil e trezentos reais) e valor anual em R\$ 231.600,00 (duzentos e trinta e um mil e seiscentos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Conforme manifestação da contratada à fl. 451, os preços praticados ficam inalterados, havendo renúncia ao reajuste (repactuação) referente ao período de outubro de 2009 (mês do primeiro aniversário do contrato) a outubro de 2010 (mês do segundo aniversário do contrato).

CLÁUSULA SEGUNDA

Em conformidade com o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 03 de 2010, a parte interveniente referida no preâmbulo do Contrato nº 036/2008-PD, passa a ser o Senado Federal, CNPJ 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília/DF - CEP 70.165-900, tendo como representante o seu Diretor-Geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária, classificada como Programa de Trabalho 01126055140600001, Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhada mediante a Notas de Empenho nº 2010NE003381, de 14 de outubro de 2010.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATADA deve apresentar garantia correspondente a 5% no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Nona – Da Garantia do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não se admitirá qualquer restrição ou condicionante à plena execução pelo SENADO da garantia ofertada, a qual deverá abranger, inclusive, o passivo trabalhista devido pela CONTRATADA em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original não expressamente alteradas por este termo.

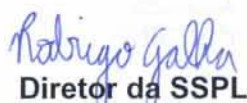
Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 13 de OUTUBRO de 2010.


HAROLDO FEITOSA TAJRA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


FÁBIO P. CATELLI
AMÉRICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA.


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC